



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.845.019/0001-62, com endereço nesta cidade de Paty /RJ, na Rua Cel Manoel Bernardes, nº 179 - Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juliano Balbino de Melo**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 23.818.858-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 130.448.547-17.

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 061.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianases, nº 1238, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado por: **Marta Wouters Montoya**, brasileira, casada, Securitária, portadora do CPF/MF nº 603.184.650-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1238 e **Neide Oliveira Souza**, brasileira, casada, Securitária, portadora do CPF/MF nº 205.408.568-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1238. **Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Edital/Carta Convite nº 003/2018, constante no Processo Administrativo Licitatório nº 107/2018, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para seguros de veículos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço ajustado para a prestação de serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 8.751,26 (Oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerente e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nota Fiscal. Mediante crédito, na **conta corrente n.º 3.401-0, Banco do Brasil e agência Corporate SP 1912-7.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital n.º 003/2018 - Convite e consequente contrato, são oriundos da receita própria da Câmara de Vereadores de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em uma via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na Administração do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADES

A empresa deixando de cumprir o compromisso assumido no todo ou em parte, sofrerá multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor correspondente ao total do contrato, independentemente das demais nas penalidades previstas na Lei de n.º 8.666/93, assim como poderá ser suspensa de participar de licitações futuras na Câmara Municipal de Paty do Alferes.

A empresa ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor contratual, por possível atraso e/ou falta de execução do objeto ganho na licitação.

Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa da **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR/RJ e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.

O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Este contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será regido pela nº 8.666/93, podendo o mesmo ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 003/2018 - Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. *Paulo*

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes, 23 de março de 2018.

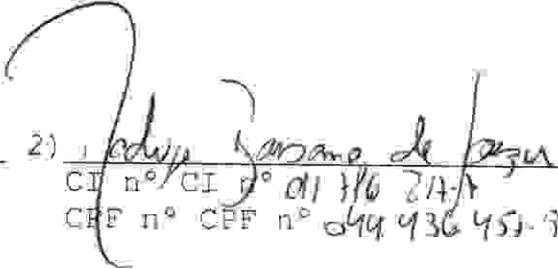

Juliano Balbino de Melo
Vereador Presidente
CONTRATANTE


CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CI n° CI n°
CPF n° CPF n°

2) 
CI n° CI n° 011 316 214-7
CPF n° CPF n° 044 936 451-39